



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/10/2011 às 12:08
Marta Matr. 47263

MPV-545

CONGRESSO NACIONAL

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/10/2011

Proposição: Medida Provisória nº 545/2011

Autor: Dep. Mendonça Filho – DEM/PE

Nº do prontuário

1. [] supressiva 2. [] substitutiva 3. [X] modificativa 4. [] aditiva 5. [] substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 4º da Medida Provisória nº 545, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as receitas decorrentes da venda dos produtos classificados nos códigos 0901.1 e 0901.90.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não alcança a receita bruta auferida nas vendas a consumidor final."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem por objetivo reduzir ainda mais a carga tributária do setor, ampliando o benefício fiscal.

Nesse sentido, propomos a exclusão do § 2º do art. 4º da Medida Provisória nº 545, de 2011, para permitir a apuração de créditos vinculados às receitas de vendas efetuadas com suspensão.

Com a aprovação desta proposição, contribuiremos para a redução de custos tributários e a consequente melhoria da competitividade do produto nacional.

PARLAMENTAR

Dep. Mendonça Filho – DEM/PE

